

**EMENDA Nº – CCJ**  
(à PEC nº 55, de 2016)

Inclua-se o seguinte inciso V no § 6º do art. 102 e exclua-se o art. 105, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelo art. 1º da PEC nº 55, de 2016, e exclua-se o art. 2º da PEC nº 55, de 2016:

“Art. 1º .....

‘Art. 102. ....

§ 6º .....

V – as aplicações mínimas de recursos a que se referem o inciso I do § 2º e o § 3º do art. 198 e o *caput* do art. 212, ambos da Constituição;

..... ’ ”

**JUSTIFICAÇÃO**

O regime fiscal ora em discussão no âmbito do Congresso Nacional (PEC nº 55, de 2016, no Senado Federal) busca reequilibrar, no médio e no longo prazo, as contas públicas federais. No entanto, considero inconcebível que o ônus do ajuste pretendido afete as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino. Por esse motivo, proponho a exclusão dos dois montantes da base de



cálculo e dos limites propostos. Conto com o apoio dos meus Pares para alcançar esse objetivo.

Sala das Sessões,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**  
**PCdoB/AM**



SF/16475.27774-81